



# OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80. Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, CEP: 37.957-032  
Este arquivo e anteriores estão disponíveis em PDF no site [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br)  
Edição nº 500 — Ano XXII — 1 de Setembro de 2025

## PROCURADORIA JURÍDICA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 6738

#### “CANCELA EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017, 2019, 2023, E 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, lançados em Restos a Pagar no exercício de 2023 e 2024, referente à anulação total de empenhos não processados ou não liquidados, onde os produtos ou serviços não foram e nem serão entregues, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EE 05618	19/06/2023	R\$ 5.600,00	APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMATICA S.A.
EO 10845	16/11/2023	R\$ 230,00	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 01554	31/01/2024	R\$ 212,95	IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME
EO 01949	20/02/2024	R\$ 539,90	DECOR LIFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 02760	08/03/2024	R\$ 2.757,66	DICIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
EO 02761	08/03/2024	R\$ 3.591,23	DICIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
EO 02843	14/03/2024	R\$ 2.000,00	SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
EO 03507	28/03/2024	R\$ 915,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL EPP
EO 04514	03/05/2024	R\$ 28.500,00	DICIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
EO 04622	10/05/2024	R\$ 907,20	ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME
EO 04634	10/05/2024	R\$ 4.898,88	ANA FLAVIA GARCIA CHAGAS ME
EO 05544	06/06/2024	R\$ 113,18	IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME
EO 05617	12/06/2024	R\$ 2.668,00	MG ELETRICA
EO 05635	13/06/2024	R\$ 2.347,00	MG ELETRICA
EO 05715	17/06/2024	R\$ 82,37	EDUARDO PRATA DE LACERDA

<b>Nº Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Favorecido</b>
EO 05738	17/06/2024	R\$ 1.284,30	EDUARDO PRATA DE LACERDA
EO 05783	18/06/2024	R\$ 35,49	DD3 IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
EO 05828	19/06/2024	R\$ 828,00	DICIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
EO 05868	20/06/2024	R\$ 102,90	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME
EO 05930	24/06/2024	R\$ 24,81	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 05932	24/06/2024	R\$ 314,26	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 05953	25/06/2024	R\$ 41,16	N & C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA
EO 05958	25/06/2024	R\$ 181,80	DD3 IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
EO 05978	25/06/2024	R\$ 99,24	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06012	27/06/2024	R\$ 26,78	N & C COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS LTDA
EO 06025	27/06/2024	R\$ 294,00	PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA.-EPP
EO 06035	27/06/2024	R\$ 33,08	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06036	27/06/2024	R\$ 33,08	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06037	27/06/2024	R\$ 57,89	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06038	27/06/2024	R\$ 41,35	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06039	27/06/2024	R\$ 421,77	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06492	01/07/2024	R\$ 413,50	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06494	01/07/2024	R\$ 1.294,25	DICIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
EO 06542	02/07/2024	R\$ 1.174,34	THIAGO SILVA DE LIMA
EO 06713	16/07/2024	R\$ 4.968,00	LUCIENE LOPES CARVALHO
EO 06718	16/07/2024	R\$ 19,75	GL COMERCIO EM GERAL LTDA
EO 06768	19/07/2024	R\$ 4.352,60	MG ELETRICA
EO 06807	23/07/2024	R\$ 2.080,15	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06821	24/07/2024	R\$ 295,60	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06823	24/07/2024	R\$ 178,37	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06844	25/07/2024	R\$ 400,85	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06848	25/07/2024	R\$ 39,04	ARP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 06852	25/07/2024	R\$ 74,90	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06878	26/07/2024	R\$ 8.158,93	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06884	26/07/2024	R\$ 3.067,31	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06893	26/07/2024	R\$ 92,00	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06900	26/07/2024	R\$ 111,40	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06901	26/07/2024	R\$ 597,60	MG ELETRICA
EO 06932	29/07/2024	R\$ 26,84	ARP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 06933	29/07/2024	R\$ 78,08	ARP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 06942	29/07/2024	R\$ 19,52	ARP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 06948	29/07/2024	R\$ 32,65	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06950	29/07/2024	R\$ 61,90	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06951	29/07/2024	R\$ 25,85	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 06968	30/07/2024	R\$ 122,00	ARP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EO 06973	30/07/2024	R\$ 532,40	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 07021	31/07/2024	R\$ 364,80	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 07022	31/07/2024	R\$ 2.601,75	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 07023	31/07/2024	R\$ 83,20	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 07033	31/07/2024	R\$ 160,00	WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
EO 07477	31/07/2024	R\$ 223,56	LUCIENE LOPES CARVALHO
EO 08131	29/08/2024	R\$ 3.150,70	MG ELETRICA
EO 08954	18/09/2024	R\$ 212,00	VANDERLEI CUPERTINO MARQUES 20144652668
EO 09009	23/09/2024	R\$ 186,98	MG ELETRICA
EO 09505	30/09/2024	R\$ 22.962,50	VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
EO 09671	11/10/2024	R\$ 1.415,00	GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA
EO 09677	11/10/2024	R\$ 12.651,00	VEBRA SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
EO 10311	31/10/2024	R\$ 6.064,00	CLEVER FERREIRA COSTA
EO 10316	31/10/2024	R\$ 26.672,00	MG ELETRICA
TOTAL		<b>R\$ 164.148,60</b>	

**Art. 2º** – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, processados ou não processados, referente a despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2019, por prescrição quinquenal, observada a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 11841	29/09/2014	R\$ 18.633,74	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11842	29/09/2014	R\$ 77,11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11843	29/09/2014	R\$ 1.513,87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12746	29/10/2014	R\$ 972,65	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13190	31/10/2014	R\$ 13.650,08	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14189	28/11/2014	R\$ 2.272,72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
SE 15221 001	29/12/2014	R\$ 1.479,57	GAMALIEL LUCAS CARNEIRO
SE 15221 002	29/12/2014	R\$ 1.479,55	GAMALIEL LUCAS CARNEIRO
SE 15221 003	29/12/2014	R\$ 1.479,55	GAMALIEL LUCAS CARNEIRO
SE 15221 004	29/12/2014	R\$ 1.479,55	GAMALIEL LUCAS CARNEIRO
SE 07882 002	30/06/2015	R\$ 1.324,94	NILVA MARIA FERNANDES BANQUERI
SE 07882 003	30/06/2015	R\$ 1.324,94	NILVA MARIA FERNANDES BANQUERI
EO 01929	30/01/2015	R\$ 27,56	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01930	30/01/2015	R\$ 4,28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01931	30/01/2015	R\$ 826,83	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03082	27/02/2015	R\$ 315,65	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03083	27/02/2015	R\$ 2.486,93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03947	30/03/2015	R\$ 15.977,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05652	30/04/2015	R\$ 6.577,15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05653	30/04/2015	R\$ 2.245,97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09059	31/07/2015	R\$ 6.982,93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10199	31/08/2015	R\$ 9.487,63	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10200	31/08/2015	R\$ 11.427,43	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO

EO 11273	30/09/2015	R\$ 18.985,87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13331	30/11/2015	R\$ 368,63	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13332	30/11/2015	R\$ 2.064,32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13380	30/11/2015	R\$ 13.009,10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14390	22/12/2015	R\$ 137,07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14392	22/12/2015	R\$ 1.997,31	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
SE 09015 001	06/09/2016	R\$ 1.496,43	MARCOS FURTADO MEDEIROS
SE 09015 002	06/09/2016	R\$ 1.496,44	MARCOS FURTADO MEDEIROS
EO 01595	29/01/2016	R\$ 1.712,70	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01596	29/01/2016	R\$ 16.621,09	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01650	29/01/2016	R\$ 5.009,03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01651	29/01/2016	R\$ 68,53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01652	29/01/2016	R\$ 13.660,29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01655	29/01/2016	R\$ 7.557,05	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02724	29/02/2016	R\$ 5.703,37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02725	29/02/2016	R\$ 150,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02726	29/02/2016	R\$ 8.852,11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02728	29/02/2016	R\$ 1.545,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02729	29/02/2016	R\$ 3.966,95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02737	29/02/2016	R\$ 673,66	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 02738	29/02/2016	R\$ 1.846,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03922	31/03/2016	R\$ 9.961,84	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 04002	31/03/2016	R\$ 2.259,61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 04954	29/04/2016	R\$ 4.704,29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 04955	29/04/2016	R\$ 387,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05108	29/04/2016	R\$ 2.134,29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05109	29/04/2016	R\$ 158,16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05116	29/04/2016	R\$ 1.508,03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05719	31/05/2016	R\$ 8.310,44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05722	31/05/2016	R\$ 8.186,34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06218	02/06/2016	R\$ 1.034,98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06219	02/06/2016	R\$ 29,45	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06220	02/06/2016	R\$ 2.842,48	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06369	14/06/2016	R\$ 75,69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06370	14/06/2016	R\$ 122,95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07131	30/06/2016	R\$ 1.150,32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07137	30/06/2016	R\$ 6.314,88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07138	30/06/2016	R\$ 60,55	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07854	29/07/2016	R\$ 4.463,12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07855	29/07/2016	R\$ 6.877,56	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07858	29/07/2016	R\$ 2.854,11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07883	29/07/2016	R\$ 2.338,67	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07884	29/07/2016	R\$ 85,78	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO

EO 07885	29/07/2016	R\$ 913,84	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07893	29/07/2016	R\$ 683,03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07901	29/07/2016	R\$ 90,82	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07902	29/07/2016	R\$ 3.150,04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12458	22/12/2016	R\$ 3.885,35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08959	31/08/2016	R\$ 3.404,66	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08960	31/08/2016	R\$ 257,35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12431	22/12/2016	R\$ 8.103,90	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09865	06/10/2016	R\$ 7.064,59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09866	06/10/2016	R\$ 14.129,18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10088	27/10/2016	R\$ 3.389,91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10685	31/10/2016	R\$ 1.659,69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10686	31/10/2016	R\$ 100,92	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10687	31/10/2016	R\$ 1.967,04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11531	30/11/2016	R\$ 1.771,35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11532	30/11/2016	R\$ 70,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11533	30/11/2016	R\$ 1.317,87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11559	02/12/2016	R\$ 3.109,06	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11632	08/12/2016	R\$ 21.109,01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11633	08/12/2016	R\$ 151,38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11634	08/12/2016	R\$ 15.116,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11635	08/12/2016	R\$ 4.178,45	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12419	22/12/2016	R\$ 5.000,97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12459	22/12/2016	R\$ 2.532,59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12468	23/12/2016	R\$ 5.042,06	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12520	29/12/2016	R\$ 3.802,82	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12471	23/12/2016	R\$ 1.124,24	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12472	23/12/2016	R\$ 30,28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12523	29/12/2016	R\$ 1.303,47	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03164	29/03/2017	R\$ 1.040,00	THAIS SILVA LEITE AMBROSIO
EO 11233	27/12/2019	R\$ 1.760,79	DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA
TOTAL		<b>R\$ 392.093,23</b>	

**Art. 3º** – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados que tiveram acordos judiciais ou são Requisições de Pequeno Valor – RPV já pagos através de guias judiciais, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 06024	28/04/2014	R\$ 7.741,50	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 06025	28/04/2014	R\$ 13.489,23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08470	27/06/2014	R\$ 3.714,23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08471	27/06/2014	R\$ 9.347,77	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13189	31/10/2014	R\$ 52.495,65	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13190	31/10/2014	R\$ 29.808,78	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO

<b>Nº Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Favorecido</b>
EO 13193	31/10/2014	R\$ 12.881,45	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 15238	30/12/2014	R\$ 7.201,51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03947	30/03/2015	R\$ 442,43	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07963	30/06/2015	R\$ 9.204,56	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09059	31/07/2015	R\$ 22.578,12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11272	30/09/2015	R\$ 12.502,38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 11273	30/09/2015	R\$ 1.306,93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12844	27/11/2015	R\$ 44.367,77	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13380	30/11/2015	R\$ 14.459,69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 13381	30/11/2015	R\$ 23.138,41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14374	21/12/2015	R\$ 59.024,74	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14375	21/12/2015	R\$ 182,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14376	21/12/2015	R\$ 58.819,35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01653	29/01/2016	R\$ 5.735,97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01654	29/01/2016	R\$ 132,49	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01655	29/01/2016	R\$ 7.001,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01678	29/01/2016	R\$ 1.850,49	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01679	29/01/2016	R\$ 625,95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 01680	29/01/2016	R\$ 706,91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03920	31/03/2016	R\$ 9.982,52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03921	31/03/2016	R\$ 86,80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03922	31/03/2016	R\$ 23.622,25	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03929	31/03/2016	R\$ 16.593,73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03930	31/03/2016	R\$ 3.130,89	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03963	31/03/2016	R\$ 23.511,20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03964	31/03/2016	R\$ 1.959,27	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 04002	31/03/2016	R\$ 10.631,98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 04003	31/03/2016	R\$ 32.164,99	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05129	29/04/2016	R\$ 30.735,87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05130	29/04/2016	R\$ 247,79	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05131	29/04/2016	R\$ 4.810,51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07134	30/06/2016	R\$ 13.057,86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07135	30/06/2016	R\$ 80,73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07136	30/06/2016	R\$ 3.079,81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07847	29/07/2016	R\$ 60,52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07848	29/07/2016	R\$ 1.420,60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07849	29/07/2016	R\$ 3.044,72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07850	29/07/2016	R\$ 2.389,68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07854	29/07/2016	R\$ 442,48	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07855	29/07/2016	R\$ 33.584,66	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08528	31/08/2016	R\$ 12.202,76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08529	31/08/2016	R\$ 1.072,38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 08530	31/08/2016	R\$ 70,64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 09176	26/09/2016	R\$ 1.588,69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09163	26/09/2016	R\$ 1.850,15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09165	26/09/2016	R\$ 8.194,34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10087	27/10/2016	R\$ 610,88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 10088	27/10/2016	R\$ 3.720,62	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12414	22/12/2016	R\$ 130,40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12416	22/12/2016	R\$ 569,16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 12459	22/12/2016	R\$ 5.004,66	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
TOTAL		<b>R\$ 648.414,25</b>	

**Art. 4º** – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, lançados em Restos a Pagar no exercício de 2024, referentes a adiantamento de despesas de viagens, que não foram utilizados no exercício, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EE 00100	02/01/2024	R\$ 40,00	MARIA CLAUDIA DA SILVA
EE 02791	12/03/2024	R\$ 25,00	MARCELO JOSE DUARTE
TOTAL		<b>R\$ 65,00</b>	

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
 Prefeito Municipal

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 6739**

#### **“DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que através da Lei Municipal nº 3120/04, foi instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o Sistema Municipal de Ensino e a criação do Conselho Municipal de Educação, cuja aprovação do Regimento Interno se deu através do Decreto nº 3648/2009;

**CONSIDERANDO** que nos termos da citada lei e do referido regulamento o mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, cuja última eleição ocorreu em 15 de agosto de 2023, tendo o mandato encerrado em 15 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** que a natureza permanente, deliberativa, normativa e consultiva do referido conselho impõe ao poder público a responsabilidade de mantê-lo sempre atuante e sua composição atualizada, estando demonstrado o interesse público na sua recondução.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir de 16 de agosto e 2025 o mandato do atual Conselho Municipal de Educação, eleito em 15 de agosto de 2023, com imediata recondução dos seus membros.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6740**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais 2987/2002 e 4982/2023 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2987/02 e art. 38 e ss, da Lei Municipal 4982/2023, está previsto o Instituto da Progressão do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **agosto de 2025**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal 2987/2002, e do art. 38 e ss. da Lei Municipal 4982/2023:

MAT	NOME	CARGO	DE	PARA
13221	ADRIELEN SILVERIO DA SILVA	FISCAL DE VIGI. SANITARIA II	C	D
7034	ALESSANDRO LIMA CORDEIRO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	E	F
18859	ALINE APARECIDA ABUD FERRI	PROFESSOR NIVEL II	A	B
12993	ANA MARIA DOS REIS FERREIRA	PROFESSOR NIVEL III	C	D
2679	BIANKA KEILA PEDROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	G	H
13246	BRUNA MEDEIROS PIMENTA	CIRURGIAO DENTISTA II	C	D

18858	CLAUDIA A DONIZETE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II	A	B
5954	CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F	G
13179	CRISTIANE APARECIDA GUIMARAES	TECNICO EM ENFERMAGEM II	C	D
13232	DANIEL ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
13156	DANIEL MILANEZE	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
13218	DANIELA LOPES R DOMINGOS	BIBLIOTECARIO II	C	D
13167	DIOGO JUSTINO MORALES	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	C	D
730	DIVINO ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA II	G	H
13010	EDILAINE DOS REIS PAULA VOLPE	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C	D
13183	ELAINE ANDREIA DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C	D
13248	ELAINE APARECIDA DE MELLO	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	C	D
13027	ELISANGELA MARQUES T RABELO	COORDENADOR PEDAGOGICO I	C	D
13174	FLAVIANA MARCELA DA SILVA	ENFERMEIRO II	C	D
13021	FRANCIELE CAROLINE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III	C	D
18472	FRANCISCO SOARES DE C JUNIOR	PROFESSOR NIVEL II	A	B
13254	GABRIELA DE OLIVEIRA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
13216	GILIANE A PERES MEDEIROS	PROFESSOR NIVEL III	C	D
13222	GUILHERME FIRMINO DUARTE	FISCAL DE VIGI. SANITARIA II	C	D
13239	GUILHERME RELIQUIA CAU	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	C	D
18924	HERICA DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO I	A	B
13233	IRLANE AMANDA ALVES PESSONI	ENFERMEIRO II	C	D
18701	JAQUELINE SOARES SILVA	PROFESSOR NIVEL II	A	B
2708	JOAO BATISTA NAVES	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	G	H
13249	JOAO BUGANCA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
13154	JOCELIA PEREIRA DO N SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	C	D
13214	JOELMA FATIMA AVELINO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C	D
13182	JOSE APARECIDO F DOS SANTOS	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	C	D
6830	JOSE EVANGELISTA DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	E	F
10079	LAISSA FERREIRA ALVES	TECNICO EM INFORMATICA II	D	E
7553	LUCIA APARECIDA G AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
13178	LUCIANE APARECIDA MOREIRA	MOTORISTA II	C	D
13237	LUIZ CARLOS SANTOS MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM II	C	D
9889	LUIZ GUILHERME DA SILVA	PSICOLOGO II	D	E
7400	MARCELO ALVES FERREIRA	MOTORISTA II	E	F
13184	MARCELO APARECIDO DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	C	D
13187	MARCELO ISRAEL M DE CARVALHO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	C	D
13168	MARILDA DOS REIS BAIÃO	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	C	D
2685	MARISTELA MONTEIRO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F	G
9347	MARTA DENISE DOMINGOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D	E
5332	NOEL ANSELMO UBALDO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F	G
4177	NOELY APARECIDA N SOUZA	PROFESSOR NIVEL III	G	H
843	OSCAR H PIMENTA VILAS BOAS	MOTORISTA II	G	H
18830	PATRICIA APARECIDA PIMENTA	PROFESSOR NIVEL II	A	B

13155	RAFAEL DOS SANTOS SOARES	FISCAL DE VIGI. SANITARIA II	C	D
13175	REGIANE CRISTINA ID	ENFERMEIRO II	C	D
798	RENATO DUTRA DA SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	G	H
13181	ROSELAINÉ BARBOSA DO CARMO	TECNICO DE ESPORTES II	C	D
13165	ROSIMEIRE BERNARDES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	C	D
13176	ROZARIA LUCIANA PESSONI	ENFERMEIRO II	C	D
17422	SABRINA FRANCA DE CASTRO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
13062	SILVIA ELAINE MASSOLI	PROFESSOR NIVEL III	C	D
18703	TATIANE F MARTINS PAULINO	PROFESSOR NIVEL II	A	B
17429	TATIANI CRISTIE F MESQUITA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
13164	THATIANA RODRIGUES G BELLUZZO	PROFESSOR NIVEL III	C	D
13169	WEMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	C	D
13180	WENDER JUNIOR SANCHES	ELETRICISTA II	C	D

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais 2987/2002 e 4982/2023, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.08.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5264**  
**PROJETO DE LEI Nº 5729**

**“INSTITUI O ‘SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO’, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONEM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOAS SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

**Art. 2º** - O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

**Parágrafo Único:** A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de agosto de 2025

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5265**  
**PROJETO DE LEI Nº 5741**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 4982/2023, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E DE SUPORTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dá nova redação e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 4982/2023, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso/MG.

**Art. 2º** - Os artigos 84, 88, 91, 95 e 142, da Lei Municipal nº 4982, de 31 de maio de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 84. Para exercer a função de Assessoria Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, o servidor deverá ser efetivo e estável.*

...

*§3º O assessor pedagógico que tiver acumulação lícita de cargos, cumprirá a totalidade de sua carga horária dos cargos de origem, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.*

*Art. 88. O servidor que ocupar a função de Inspeção Escolar na Secretaria Municipal de Educação, prevista neste Capítulo, que tiver acumulação lícita de cargos, cumprirá a totalidade de sua carga horária dos cargos de origem, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações.*

...

*Art. 91- ...*

...

*§3º O adicional será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo considerado os sábados, domingos e feriados de forma proporcional.*

*§4º O adicional de difícil acesso será pago aos servidores que residirem no mínimo 10 km distante da Unidade Escolar, de acordo com o §1º deste artigo.*

*Art. 95. Todo servidor do Quadro de Suporte aos profissionais do magistério terá direito, após cada período de 12 meses de exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares e 05 (cinco) dias de*

*recessos previstos no calendário escolar, cumulativamente com os determinados pelo Decreto Municipal que estabelece anualmente a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais.*

*Art. 142- ...*

*...*

*§3º...*

*...*

*III - auxiliar de secretaria escolar Nível III - ensino médio completo, acrescido de cursos de qualificação profissional em auxiliar de secretaria escolar ou assistente de secretaria escolar, totalizando carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, acrescido de curso técnico em Secretaria Escolar, cumulativamente de curso de graduação na área da Educação.*

**Art. 3º** - Fica atualizado o Anexo I, da Lei Municipal 4982/2023, permanecendo inalterados os demais anexos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**PARTE PERMANENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**E SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

<b>Classe</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Nível</b>	<b>Habilitação</b>
Magistério	Professor Regente de Turma	338	Nível I	Habilitação em Magistério Nível Médio.
			Nível II	Habilitação em Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena específica na área de atuação.
	Professor Regente de Aula de Matemática	10	Nível III	Habilitação em Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, acrescido de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, em Educação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular. Habilitação específica na área de atuação, acrescido de curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , com duração de acordo com a regulamentação do MEC, em Educação ou áreas específicas de atuação.
	Professor Regente de Aula de Língua Portuguesa	10		
	Professor Regente de Aula de Língua Inglesa	4		
	Professor Regente de Aula de Ciências	8	Nível IV	Habilitação em Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, acrescido de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado (acadêmico ou profissional), em Educação ou Mestrado cujas pesquisas estejam relacionadas à Educação, ou a áreas específicas de atuação, ou a áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular. Habilitação específica na área de atuação, acrescido de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado (acadêmico ou profissional), em Educação ou Mestrado cuja pesquisa esteja relacionada à Educação, ou a áreas específicas de atuação, ou a áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular.
	Professor Regente de Aula de Geografia	8		
	Professor Regente de Aula de História	8		
	Professor Regente de Aula de Educação Física	35	Nível V	Habilitação em Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, acrescido de curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado (acadêmico ou profissional), em Educação ou Doutorado cuja pesquisa esteja relacionada à Educação ou áreas específicas de atuação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular.
	Professor Regente de Aula de Educação Musical	18		

	Professor Regente de Aula de Ensino Religioso	3		Habilitação específica na área de atuação, mais curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado (acadêmico ou profissional), em Educação ou Doutorado cuja pesquisa esteja relacionada à Educação ou áreas específicas de atuação ou áreas relacionadas aos conteúdos do quadro curricular.
	Professor Regente de Aula Intérprete de Libras	8		

**LEI MUNICIPAL Nº 5266  
PROJETO DE LEI Nº 5744**

**“DECLARA COMO DE INTERESSE TURÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL  
O MORRO DA MESA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE GUARDINHA,  
NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado como de interesse turístico, cultural e ambiental o Morro da Mesa, situado no distrito de Guardinha, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, em virtude de seu valor histórico, paisagístico e de lazer para a população local e visitantes.

**Art. 2º** Esta declaração tem por objetivo:

- I – Reconhecer o valor paisagístico, histórico, religioso, cultural, ecológico e simbólico do Morro da Mesa para o Distrito de Guardinha e para todo o município;
- II – Estimular ações de preservação ambiental, turismo responsável e valorização cultural do local;
- III – Incentivar o planejamento de políticas públicas voltadas à conservação e ao uso sustentável da área.

**Art. 3º** O local poderá ser incluído em programas e roteiros de turismo ecológico, rural, religioso ou cultural, promovidos pelo Poder Público Municipal ou em parceria com instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotar medidas de preservação, sinalização, divulgação, infraestrutura mínima que favoreçam o acesso sustentável ao local.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 35/2025 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 186, da LC nº 41/2012 e atendendo a pedido da Comissão Processante, designada através da Portaria 23/2024, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02.01.2025, o

prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura supostas irregularidades funcionais imputadas ao servidor M.J.D., Mat. 4678.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 02.01.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 36/2025 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 186, da LC nº 41/2012 e atendendo a pedido da Comissão Processante, designada através da Portaria 23/2024, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 22.04.2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura supostas irregularidades funcionais imputadas ao servidor M.J.D., Mat. 4678.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 22.04.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 37/2025 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 186, da LC 41/2012 e atendendo a pedido da Comissão Processante, designada através da Portaria 25/2025, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02.08.2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pela servidora J.A.E., Mat. 9305.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02.08.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 38/2025 – P.A.D.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do art. 186, da LC 41/2012 e atendendo a pedido da Comissão Processante, designada através da Portaria 22/2025, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08.08.2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, que apura supostas irregularidades funcionais cometidas pelo servidor F.M. Mat. 7257.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08.08.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3008**

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E A ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e o Decreto Municipal 4918, de 24 de março de 2017, que regulamenta no âmbito municipal a respectiva lei federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto Municipal 4918, de 24 de março de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados como membros da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, para atuarem na parceria celebrada entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Associação dos Amigos do Caminho da Santidade”, os seguintes servidores:

**PRESIDENTE:** Bárbara Ruberti – Mat. 21.835.

**MEMBROS:** Cinara Soares Caetano Vanoni – Mat. 4.645;  
Laura Paschoini – Mat. 17.265.

**Art. 2º** - Compete à “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as seguintes funções:

I – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor no término da parceria celebrada independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira, o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajuste, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Ajuste, e;

IV – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 3º** - As deliberações e as decisões da Comissão nomeada através desta Portaria serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valerem-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 5º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, unidade gestora dos recursos recebidos através da portaria supracitada.

**Art. 6º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 3009**

**“NOMEIA GESTOR DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 02/2025, atuado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**CONSIDERANDO** o Termo de Fomento nº 002/2025 celebrado entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Associação Caminho da Santidade;

**CONSIDERANDO** que nos termos da referida lei há necessidade de designação do gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO**, Mat. nº 21968, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como sendo o Gestor da Parceria celebrada entre o Município de São Sebastião do Paraíso e a Associação Caminho da Santidade, devendo executar a fiscalização da parceria nos termos do que dispõe o art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A presente nomeação será sem ônus ao município, e consistirá em serviço público relevante.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3010**

#### **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA”.**

O Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de MG, Sr. Marcelo de Moraes, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 15 do Decreto Municipal: nº 6644 de 17 de fevereiro de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Elaboração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com a finalidade de conduzir, de forma técnica e imparcial, os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades administrativas, garantindo o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

**Art. 2º** - Designar os seguintes membros para comporem a Comissão de Elaboração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR):

- I – Rodrigo Augusto de Oliveira, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
- II – Wellington Bonacini de Carvalho, membro;
- III – Helcio Ribeiro de Andrade Filho, membro.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão de Elaboração do PAR:

I - Receber a demanda inicial e realizar uma análise preliminar dos documentos e informações apresentados, promovendo a verificação da admissibilidade e organizando o planejamento dos trabalhos;

II - Coletar, analisar e resguardar documentos, provas e informações que sejam necessários para a instrução completa do processo, incluindo requisições de documentos, realização de diligências e audiências e elaboração de relatórios, observando os princípios da transparência e da confidencialidade, conforme necessário;

III - Acompanhar e documentar todos os atos do processo, mantendo registro das comunicações, notificações e demais atos processuais pertinentes ao andamento do PAR;

IV - Emitir relatórios e pareceres técnicos que consolidem os fatos apurados, orientando e subsidiando a autoridade competente sobre os encaminhamentos necessários, incluindo eventuais recomendações de medidas corretivas ou sanções cabíveis, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

V - Garantir o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, permitindo que estes tenham acesso aos autos e oportunidades de manifestação, conforme previsto em lei;

VI - Encaminhar as conclusões aos secretários e autoridades competentes para decisão final, com as devidas justificativas e fundamentações técnicas.

**Art. 4º** - A Comissão deverá observar rigorosamente os prazos e normas estabelecidos no Decreto Municipal: nº 6644 de 17 de fevereiro de 2025, reportando à autoridade qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer o andamento do processo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de Agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 3011**

#### **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO VOLPE”.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 3561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal Napoleão Volpe**, conforme composição a seguir:

**DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO:** Cristina Maria de Oliveira

**PRESIDENTE:** Cristina Maria de Oliveira

**VICE-PRESIDENTE:** Elaine de Fatima Oliveira Grillo

**SECRETÁRIA:** Luciana Alves Pereira

#### **I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:**

**Titular:** Elaine de Fatima Oliveira Grillo

**Suplente:** Laura Paschoini

**Titular:** Franciele Aparecida Vilela Prates

**Suplente:** Nádia Carolina de Aguiar Fracasso

#### **II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS:**

**Titular:** Luciana Alves Pereira

**Suplente:** Angélica Oliveira Souza

#### **III - REPRESENTANTES DOS ALUNOS:**

**Titular:** Gustavo Emanuel Moraes Campos

**Suplente:** Davi Castro do Nascimento

#### **IV - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS:**

**Titular:** Vanessa de Almeida Alcântara

**Suplente:** Rosilene de Moraes Bispo

#### **V - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL:**

**Titular:** Alessandra Aparecida de Paula Soares

**Suplente:** Gilza Aparecida Barros da Silva

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 15 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

## **SECRETARIA de DESENVOLVIMENTO SOCIAL** *Conselho Municipal de Desenvolvimento Social*

---

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

#### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MINAS GERAIS.**

Dia 15 (quinze) de Agosto de 2025 às 09 (nove) horas no Teatro Municipal Sebastião Furlan, reuniram-se os representantes governamentais e não governamentais indicados para eleição da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2025-2027. O Gerente de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, João Bugança Junior, deu boas vindas a plenária e agradeceu a presença de todos. João explicou que o CMAS é um órgão composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Governo, sendo responsável pelo controle social no município, tendo como principais atribuições formular, acompanhar e avaliar as políticas municipais de assistência social, em alinhamento com o SUAS e diretrizes federais/estaduais; propor normas, diretrizes e estratégias para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a aplicação dos programas e serviços; propor alterações na legislação municipal que fortaleçam a proteção social básica e especial; garantir universalização, direitos socioassistenciais e acesso igualitário; estimular participação social (usuários, trabalhadores, gestores, sociedade civil) e gestão democrática; delegar e acompanhar a implementação de programas de transferência de renda e benefícios, conforme regulamentação; fiscalizar a qualidade dos serviços socioassistenciais e a atuação da proteção social básica e especial; elaborar pareceres, denúncias, recomendações e relatórios sobre as políticas de assistência social além de promover mobilização, capacitação e participação comunitária para fortalecer a rede de proteção dentre outros. Explicou também como está a composição especificada em Lei e pormenorizada do próprio estatuto Conselho, sendo composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, bem como também explicou a respeito da alternância da sociedade civil e governo na presidência, e, tendo em vista que a última composição foi presidida pela sociedade civil, e que esta composição deveria ser obrigatoriamente presidida por representante governamental. Foram indicados para participação no CMAS como representantes governamentais através da Secretaria de Desenvolvimento Social: Juliana C. Silva Cezarino (Titular) e Flávia Lizareli (Suplente); Secretaria Municipal de Educação: Márcia Ap. Volpe de Carvalho (Titular) e Aline Pizzo

Zucolotto de Sá (Suplente); Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: José Antonio Lemos (titular) e Roberto Alexandre Bissoli (suplente); as Secretarias Municipais de Saúde e Planejamento e Gestão indicarão posteriormente seus representantes. Foram indicados para as demais vagas, representando os usuários ou organização de usuários dos serviços de assistência social no Município: Meire da Silva (titular) e Marilda da Silva (suplente); representando organizações que atual na Proteção Social Básica: Sônia Regina Prado (titular) e Francis Candiani Santos (suplente); representando organizações que atual na Proteção Social Especial: Jerusa Colombaroli (titular) e Geovana Afonso do Nascimento (suplente); representando os trabalhadores da Proteção Social Básica: Letícia Venâncio Mirachi (titular) e Thiago Dias Quintino (suplente); e, por final, representando os trabalhadores da Proteção Social Especial: Patrícia Ap. Dutra Leal (titular) e Amanda Soares Nogueira de Carvalho (suplente). Seguindo os trabalhos, fora colocado em votação dentre os eleitos os nomes para a composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do CMAS durante o Biênio 2025-2027, sendo reforçado pelo servidor João Bugança Junior, que devido ao princípio da alternância, essa nova composição deverá ser Presidida obrigatoriamente por representante do governo, ficando eleita como Presidente: Juliana C. Silva Cezarino; como Vice-Presidente: Letícia Venâncio Mirachi; 1ª Secretária: Jerusa Colombaroli; e, 2º Secretário: Francis Canidiani Santos. Ficou também pré-definida a data da primeira reunião ordinária para o dia 02 (dois) de Setembro de 2025, às 09 (nove) horas da manhã, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada À Praça dos Imigrante nº 20 (Anexo). Após a eleição foi informado que a posse provavelmente seria realizada através de Decreto Municipal, fora também informado que seria criado um grupo no aplicativo WhatsApp para facilitar a comunicação entre os membros e convocar as reuniões ordinárias. Nada a mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da Assembleia de Eleição, e eu, João Bugança Junior, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, lavrei a respectiva ata, que terá a lista de presença anexada e será devidamente assinada pelos membros na próxima reunião ordinária. São Sebastião do Paraíso/MG, 15 de Agosto de 2025.

## GERÊNCIA de RECURSOS HUMANOS

---

### PORTARIA Nº 008/2025

#### “CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA LEIS MUNICIPAIS Nº 4982”.

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG, bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção Funcional é a mudança de nível, pelo Professor, pelo Coordenador Pedagógico e Monitor de Educação Infantil, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho e que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida Lei, a promoção funcional se processará sempre que o servidor preencher todos os requisitos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que desde que atendidos os demais requisitos legais, os beneficiários da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesas vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.

JULHO			
MAT.	NOME	CARGO ATUAL	PROXIMO CARGO
18440	JUVENILDA EUFRASIA DE PAULA CRUZ	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III
18786	LUCELIA MARIA DA SILVA LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros para fins de pagamentos dos novos vencimentos retroativos a data de 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de julho de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 009/2025****“CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA LEIS MUNICIPAIS Nº 4982”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG, bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção Funcional é a mudança de nível, pelo Professor, pelo Coordenador Pedagógico e Monitor de Educação Infantil, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho e que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida Lei, a promoção funcional se processará sempre que o servidor preencher todos os requisitos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que desde que atendidos os demais requisitos legais, os beneficiários da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesas vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.

AGOSTO			
MAT.	NOME	CARGO ATUAL	PROXIMO CARGO
4187	PRISCILA MELISSA LUIZA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
14109	ANDRESA DE CASSIA PEREIRA PASCHOAL	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18858	CLAUDIA AP. DONIZETE DOS SANTOS	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18859	ALINE APARECIDA ABUD FERRI	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18830	PATRICIA APARECIDA PIMENTA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18703	TATIANE FERREIRA MARTINS PAULINO	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III

18472	FRANCISCO SOARES CARVALHO JUNIOR	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA III
18835	CICERO RODARTE MIÃO	PROFESSOR REGENTE DE TURMA	PROFESSOR REGENTE DE TURMA V

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros para fins de pagamentos dos novos vencimentos retroativos a data de 01/08/2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 010/2025**

**“CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA LEIS MUNICIPAIS Nº 2987/2002 E 5125/2024”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições legais e de conformidade com os artigos 29, 30 e 33 da Lei 2.987/2002 e artigos 04, 05 e 06 da Lei 5125/2024;

**CONSIDERANDO** que a promoção consiste na passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e proceder-se-á perante a Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** que preenchidos os requisitos à classe postulada, a promoção será deferida mediante expedição de Portaria e efetivada no mês em que o requerimento for protocolizado na Gerência de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Análise Documental, instituída pela Portaria nº 2.950/2025, após análise da documentação apresentada pelos servidores municipais e dos requisitos exigidos pela legislação, se pronunciou favoravelmente às promoções pretendidas;

**CONSIDERANDO** que os institutos das progressões e promoções, não se enquadram nas vedações do disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que se tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos;

**CONSIDERANDO** que o direito à progressão funcional do servidor público à luz dos limites da LRF é objeto da tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, para o Tema 1075 dos Recursos Repetitivos, firmada nos seguintes termos: “*É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000*”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos das Leis Municipais n. 2.987/2022 e 5125/2024, Promoção na Carreira aos servidores públicos municipais abaixo mencionados:

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
16383	ALLEN CRISTIAN CRUZ	EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO II	03/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
16389	MARIA ELIZANGELA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO II	04/08/25
16406	CINTIA REBECA PROENÇA	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO II	11/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
16412	ANA PAULA VIEIRA LAURIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	01/08/25
16384	SIMONE AP MARQUES S FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	10/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
8715	JACIR BUENO ANACLETO	MOTORISTA II	MOTORISTA III	06/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
16381	BRUNA MASSOLI BATISTA	PSICOLOGO I	PSICOLOGO II	03/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
9314	ELIENE DE FÁTIMA DAS GRAÇAS	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA II	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA III	08/08/25

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
16380	RAISSA CRISTINA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL I	ASSISTENTE SOCIAL II	03/08/25

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros para fins de pagamentos dos novos vencimentos retroativos a data de 01/08/2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 4455**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 31 de julho de 2025, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS GIRASSOL**, a Sra. **DAIANE ARANTES OLIVEIRA**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de julho de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 4456**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de agosto de 2025, da gratificação instituída pela Lei Municipal 4029/2013 de

**COORDENADOR DE PLANTÃO ODONTOLÓGICO, a Sra. FERNANDA CAPRONI DE OLIVEIRA CARVALHO LOURENCINI.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 4457**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, Federal e bem como o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.257/25, de 10 de junho de 2025, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de agosto de 2025, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS GIRASSOL**, a Sra. **MARIA ELISABETE ASSIS CAMPOS**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 4458**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, Federal e bem como o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.257/25, de 10 de junho de 2025, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de agosto de 2025, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DA REDE GERAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS**, a Sra. **DAIANE ARANTES OLIVEIRA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 4459**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, Federal e bem como o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.257/25, de 10 de junho de 2025, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de agosto de 2025, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DO LABORATÓRIO**, a Sr. **JOSÉ LUIZ CORREA JUNIOR**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4460**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA**, o Sr. **ADILSON VIEIRA DE PÁDUA**, devido sua aposentadoria - Professor, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4461**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II – SÉRIES INICIAIS**, a Sra. **JANAINA HELLEM OLIVEIRA**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4462**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS I**, a Sra. **MARIA DO CARMO DE SOUSA**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4463**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 03 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS III**, o Sr. **RUBENS DE SOUZA FERREIRA**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 03 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS** – Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4464**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 11 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL III**, o Sr. **ANTONIO VIRGILIO DE PADUA JUNIOR**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4465**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 18 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, o Sr. **SERGIO EDUARDO FRANCA FERRO**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4466**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 19 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IV**, a Sra. **BIANKA KEILA PEDROSO**, por motivo de falecimento, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 19 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4467**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 26 de agosto de 2025, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III**, o Sr. **FABIANO MARCOMINI**, conforme Portaria nº 39/2025 - PAD e exarada nos autos do Processo Administrativo nº 01/2025 instaurado pela Portaria nº 022/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA**, aos interessados que na Portaria 06/2025, datada em 11/07/2025, publicada na Edição 498, do Jornal Oficial do Município, de 01/08/2025, na página 3, onde se lê Promoção para Engenheiro II, deve ser lido Engenheiro III.

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	A PARTIR DE
9412	JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO	ENGENHEIRO II	ENGENHEIRO III	01/07/2025
9454	MARINA ELIOTÉRIA LEITE	ENGENHEIRO II	ENGENHEIRO III	01/07/2025

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2025.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

## **SECRETARIA de SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE e DEFESA CIVIL** *Gerência de Trânsito e Transporte*

### EDITAL NÚMERO 14/2025

#### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, ou VIA CORREIOS para a Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37955-010.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
CYV2859	P100001529	21/07/2025	7455-0
ENX7131	P100001540	21/07/2025	7471-0

SYC2A59	P100001530	23/07/2025	7455-0
RNT2C85	AG06924647	23/07/2025	5460-0
JKI6475	P100001531	24/07/2025	7455-0
FPD0843	P100001532	24/07/2025	7455-0
HFW4G50	P100001533	25/07/2025	7455-0
QBO9289	P100001534	25/07/2025	7455-0
FFD3F07	P100001535	27/07/2025	7455-0
EMY7557	P100001536	28/07/2025	7455-0
HHE8993	P100001538	30/07/2025	7455-0
LRA5B67	AG06924648	30/07/2025	7633-2
EBW4G28	P100001539	30/07/2025	7463-0
SYD3J08	P100001537	30/07/2025	7455-0
RNT1I46	P100001541	31/07/2025	7455-0
BWK3B49	AG06924717	01/08/2025	5452-2
NJX6B70	AG06924693	01/08/2025	5657-0
EXW1833	P100001545	01/08/2025	7455-0
JKG6142	AG06924591	02/08/2025	5401-0
GSU2J21	AG06924694	02/08/2025	7056-1
SVF1B45	AG06924596	02/08/2025	5460-0
SVF1B45	AG06924595	02/08/2025	5460-0
SVF1B45	AG06924594	02/08/2025	5460-0
SVF1B45	AG06924592	02/08/2025	5460-0
EXV2174	P100001548	02/08/2025	7455-0
SVG8F95	P100001547	02/08/2025	7455-0
EXU4J20	P100001546	02/08/2025	7463-0
SVF1B45	AG06924593	02/08/2025	5460-0
PVO1410	AG06924599	03/08/2025	7625-1
HFD6762	AG06924649	03/08/2025	5916-1
RNZ2J26	AG06924598	03/08/2025	7625-1
FPB5118	AG06924597	03/08/2025	5568-0
RSC6B81	P100001544	03/08/2025	7455-0
BAR9175	P100001543	03/08/2025	7455-0
SVJ0F70	P100001542	03/08/2025	7455-0
GSU3439	AG06924761	06/08/2025	7048-1
QPN5B75	AG06924650	06/08/2025	5541-1
CUQ0A50	AG06924651	06/08/2025	5541-1
GGN9A53	AG06924653	06/08/2025	5541-1
GGO7D58	AG06924652	06/08/2025	5541-1
BYS4A23	AG06924654	08/08/2025	6050-1
PZF0J61	AG06924655	09/08/2025	5541-1

## EDITAL NÚMERO 12/2025

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas

referentes aos autos de infrações abaixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37955-010 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

<b>PLACA</b>	<b>NRO AIT</b>	<b>DATA DA INFRAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO INFRAÇÃO</b>
TDG4H03	P100001403	27/05/2025	7455-0
FUF5G04	P100001404	28/05/2025	7463-0
PYE4E08	P100001405	28/05/2025	7455-0
HJZ7J92	P100001406	28/05/2025	7463-0
DEI5464	P100001407	28/05/2025	7455-0
FTN6F59	P100001408	28/05/2025	7463-0
AOK2A49	P100001409	28/05/2025	7455-0
RFO7J88	P100001410	29/05/2025	7455-0
FTN2085	P100001411	29/05/2025	7463-0
EWP4F04	P100001412	29/05/2025	7455-0
FKA1I28	P100001413	30/05/2025	7455-0
FTO7F98	P100001414	30/05/2025	7455-0
ENY1E47	P100001415	30/05/2025	7455-0
RNB9F49	P100001417	31/05/2025	7463-0
HBO8D68	P100001420	31/05/2025	7455-0
EXJ8080	P100001419	31/05/2025	7455-0
FUK4C83	P100001418	31/05/2025	7455-0
DZG0E91	P100001416	31/05/2025	7455-0
HJX5J00	AG06924449	01/06/2025	5720-0
HAT7853	AG06924411	01/06/2025	5835-0
MQC2642	P100001427	01/06/2025	7463-0
MQC2642	P100001426	01/06/2025	7471-0
BZB6987	P100001425	01/06/2025	7455-0
FUP2E16	P100001424	01/06/2025	7463-0
JPF6076	P100001423	01/06/2025	7455-0
SVW3B34	P100001421	01/06/2025	7455-0
EJS6F81	P100001422	01/06/2025	7455-0
HFE8691	AG06924524	02/06/2025	5541-4
DMQ2293	AG06924413	02/06/2025	6530-0
SHG2H49	AG06924525	02/06/2025	5541-4
EEW2500	AG06924523	02/06/2025	5541-4
EZZ4I36	AG06924522	02/06/2025	5541-3
DMQ2293	AG06924414	02/06/2025	5207-0
EQB2B21	P100001428	03/06/2025	7455-0
EIQ6849	P100001429	03/06/2025	7455-0
OOX0155	P100001430	03/06/2025	7455-0
QMS9I73	P100001431	04/06/2025	7455-0
GTN5E85	P100001432	04/06/2025	7455-0
PXC8520	P100001433	05/06/2025	7455-0
SYR8H93	P100001434	05/06/2025	7455-0
SYO8E17	AG06924543	08/06/2025	6050-1

COS7207	AG06924544	08/06/2025	5487-0
DNT6653	AG06924545	08/06/2025	5967-0
FGJ6A56	AG06924558	23/06/2025	5738-0
SYU3E84	AG06924559	23/06/2025	5738-0

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 11/2025

#### ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NÚMERO da INFRAÇÃO	RESULTADO
QWU3273	21/08/2025	04/07/2025	DF-31/2025	AG06924583	ACOLHIDA
EPH9422	21/08/2025	17/07/2025	DF-32/2025	AG06924646	ACOLHIDA
HJX5J00	21/08/2025	01/06/2025	DF-33/2025	AG06924449	ACOLHIDA

O inteiro resultado encontra-se disponível no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva – São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37955-010.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2025

#### NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução nº 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	NÚMERO da INFRAÇÃO	RESULTADO
PXX3859	21/08/2025	28/06/2025	DF-28/2025	AG06924569	NÃO ACOLHIDA
HNR4D95	21/08/2025	19/06/2025	DF-29/2025	AG06924557	NÃO ACOLHIDA
HNR4D95	21/08/2025	19/06/2025	DF-30/2025	AG06924554	NÃO ACOLHIDA

O inteiro resultado encontra-se disponível no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva – São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37955-010.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 14/2025

### PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e na Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais (CETRA - MG), considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveu as NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município São Sebastião do Paraíso. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37955-010 (de preferência mediante aviso de recebimento).

PLACA	AUTO de INFRAÇÃO	DATA da INFRAÇÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
TDG4H03	P100001403	27/05/2025	7455-0	04465600793
PYE4E08	P100001405	28/05/2025	7455-0	01639224692
DEI5464	P100001407	28/05/2025	7455-0	08600305074
FTO7F98	P100001414	30/05/2025	7455-0	02938043672
ENY1E47	P100001415	30/05/2025	7455-0	08665857858
SVW3B34	P100001421	01/06/2025	7455-0	01049919029
DMQ2293	AG06924414	02/06/2025	5207-0	07705872332
OOX0155	P100001430	03/06/2025	7455-0	06925173146

## EDITAL NÚMERO 6/2025

### NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº 710/2017 e Lei Federal nº 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura, interposta, deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ou VIA CORREIOS na Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG (de preferência mediante aviso de recebimento), CEP 37955-010.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
SYQ5C99	N800001129	14/07/2025	5002-0
EDJ1I03	N800001130	14/07/2025	5002-0
QUX7H58	N800001131	14/07/2025	5002-0
DXZ4G73	N800001132	14/07/2025	5002-0
RNY6D40	N800001134	28/07/2025	5002-0

EXU6B95	N800001135	28/07/2025	5002-0
GDX0B92	N800001137	28/07/2025	5002-0
SYL5G35	N800001139	28/07/2025	5002-0

## SECRETARIA de SAÚDE

### PORTARIA SMS Nº 112/2025

**“ALTERA PARCIALMENTE A PORTARIA SMS Nº 80/2024, A QUAL DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL (TN) NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO POR ENFERMEIRO(A) DA UNIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor Municipal do SUS/FMS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Termo de Compromisso e Posse nº 1.847 de 01 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a orientação ocorrida em reunião no dia 07 de agosto de 2025, da Superintendência Regional de Saúde de Passos, a respeito da inclusão do exame de HTLV;

**CONSIDERANDO** o Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV, editado pelo Ministério da Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar no Anexo Único da Portaria nº 80/2024, no Título 1 – Exames Laboratoriais, Subtítulo – Justificativa, nos exames que devem ser solicitados na primeira consulta, o exame HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas).

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2025.

**ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor Municipal do SUS/FMS



**EDITAL 10/2025 – NOTIFICAÇÕES DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS –  
LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Considerando que os proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, ficam obrigados a conservar limpos, capinados, roçados e drenados seus terrenos localizados em zona urbana, edificados ou não, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 4778/2021, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na referida Lei;

Considerando que constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja algum dispositivo desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração;

Considerando a previsão, conforme § 2º do inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4778/2021, da possibilidade de notificação do Auto de Infração via edital público no Jornal do Município quando frustrada a entrega de correspondência com Aviso de Recebimento – AR no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal;

Considerando que foram frustradas as tentativas de notificação via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados dos imóveis relacionados abaixo, comprovadas conforme devolução da correspondência e do AR, com informação prestada pelo carteiro;

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título dos terrenos abaixo relacionados, da autuação pelo fato de não ter procedido à limpeza/capina/roçada/drenagem do terreno localizado no endereço mencionado, a fim de atender ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4778/2021.

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVRATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1194/2025	São Sebastião do Paraíso, 15/07/2025 15:44 h	01.01.264.0057.001	Tulio Antonio Silva	Rua Joao Bernades de Oliveira, 0 – Loteamento São Sebastião	000G	0001	318,43 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper
1197/2025	São Sebastião do Paraíso, 15/07/2025 16:04 h	01.01.364.0080.001	Jessica Maria Polidoro	Avenida Vereador Alfredo Campolongo, 0 – Residencial Nascente do Paraíso	0005	0008	268,25m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper
1301/2025	São Sebastião do Paraíso, 11/08/2025 10:30 h	01.01.263.01 27.001	Geralda Netto de Souza	Rua Jose Silveira de Padua Filho – Loteamento São Sebastião	000F	0009	180,00m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Endereço Insuficiente	Vivian Rezende Esper

De acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 4778/2021, o infrator terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento da correspondência **ou da publicação no Jornal Oficial do Município da notificação do Auto de Infração, para apresentar defesa.**

Conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021, a defesa poderá ser apresentada via e-mail através do endereço eletrônico terrenos@ssparaiso.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030) contendo os seguintes documentos: I – Cópia do Auto de Infração; II – Ofício devidamente fundamentando as razões de defesa; III – Outros documentos que o infrator julgar necessários à sua defesa.

É competente para assinar a defesa, segundo o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021: I – O proprietário do imóvel, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade; II – O titular do seu domínio útil, mediante apresentação de documentos que comprovem o domínio; III – O seu possuidor a qualquer título, mediante apresentação de documentos que comprovem a posse do terreno; IV – O procurador com poderes para tal.

Conforme § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021, o infrator **podrá solicitar em sua defesa, caso queira, nova inspeção para comprovação da limpeza do terreno realizada nos moldes do art. 4º da Lei Municipal nº 4778/2021**, cuja vistoria da autoridade fiscal deverá comprovar o alegado.

Protocolada a defesa, a autoridade fiscal emitirá seu manifesto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da mesma. A autoridade julgadora terá até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento do manifesto da autoridade autuante para emitir julgamento.

Julgada procedente a defesa, o Auto de Infração será arquivado sem aplicação de penalidade, dando ciência ao infrator. Não apresentada a defesa ou se julgada improcedente, será aplicada penalidade de multa na proporção de 2% (dois por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado de terreno, utilizando-se com base o Cadastro Imobiliário da Prefeitura, devendo nos casos de reincidência a referida penalidade pecuniária ser cominada em dobro.

São Sebastião do Paraíso, 22 de Agosto de 2025.

**EDITAL 013/2025 – JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS –  
LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Considerando que as notificações dos Autos de Infração abaixo relacionadas foram publicadas no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, edição nº 0497 de 16 de julho de 2025, contendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa pelos proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título.

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo previsto por parte dos proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título.

Considerando as manifestações nos processos das autoridades autuantes e toda documentação até aqui apresentada, resta-me dizer.

Considerando que não foi apresentada a defesa e de acordo com o relatado pela autoridade autuante, determino: a) a aplicação de penalidade de multa na proporção de 2% (um por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado de terreno, utilizando com base o Cadastro Imobiliário da Prefeitura; b) o encaminhamento dos dados do imóvel ao setor competente da Prefeitura para a realização da limpeza do terreno por meios de serviço de capina mecânica e/ou manual e/ou roçagem do mato manual e/ou mecânica e/ou remoção de detritos, entulhos, lixos, pneus, materiais, móveis, carcaças de veículo ou outros objetos que possam ser fonte de acúmulo de água ou proliferação de animais peçonhentos, ficando o seu proprietário obrigado ao pagamento das despesas efetuadas sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis; c) a publicação desta decisão no Jornal Oficial do Municipal, conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021.

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVRATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VALOR DA MULTA
851/2025	São Sebastião do Paraíso, 20/05/2025 – 14:48 h	01.01.425.0300.001	Rubens Mussolin Massa	Rua Doutor João Grau Brigagão, 0 – Loteamento Azal Ville	000C	0044	200,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Desconhecido	Rafael dos Santos Soares	RS 1.020,92
899/2025	São Sebastião do Paraíso, 27/05/2025 – 15:08 h	01.01.077.0378.001	Vicente Parisi - Espólio	Rua Tenente José Joaquim, 1287 – Nossa Senhora Aparecida	0000	0000	1.777,67m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper	RS 9.074,29
994/2025	São Sebastião do Paraíso, 10/06/2025 – 15:35 h	01.04.419.0153.001	Antonio Carlos Alves	Rua Maria Mercedes Soares de Medeiros, 0 – Residencial California Garden	000B	0039	250,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Osmair Eugenio de Jesus Goes	RS 1.276,15

Conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021, a multa será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia de arrecadação municipal via e-mail através do endereço eletrônico terrenos@sspaiso.mg.gov.br, ou

pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030).

Conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021, a multa será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia de arrecadação municipal via e-mail através do endereço eletrônico [terrenos@ssparaíso.mg.gov.br](mailto:terrenos@ssparaíso.mg.gov.br), ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030).

São Sebastião do Paraíso, 22 de Agosto de 2025.

**GUILHERME FIRMINO DUARTE**  
Referência Técnica da Vigilância Sanitária

## Economia de água

Mudança de atitude é feita de pequenos hábitos



### Banho e escovação

Entre quem deixa o chuveiro aberto todo o banho e quem o fecha para se ensaboar, a diferença de gasto é de 132 litros aproximados. O mesmo princípio vale para a hora de escovar os dentes. Fechar a pia durante a escovação faz bastante diferença. A torneira aberta gasta de 12 a 20 litros de água por minuto.



### Descarga

Existem gastos iniciais que funcionam como economia a longo prazo. A válvula de descarga do vaso sanitário sempre regulada evita desperdício. Se a casa tem válvula hydra, então, o melhor é trocá-la pela caixa acoplada. A diferença de consumo chega a 27 litros por descarga, dependendo do novo modelo escolhido.



### Louça suja

Antes de lavar pratos e panelas, remova bem os restos de comida e jogue-os no lixo. Ao lavar louças, não deixe a torneira aberta o tempo todo (assim você desperdiça até 105 litros). Primeiro passe a esponja, ensaboe e depois enxágue tudo de uma só vez. Deixe de molho as louças com sujeira mais pesada.



### Lavanderia

Acúmulo razoável de roupas evita desperdício de água. Aqui a mesma ideia do chuveiro funciona: a pia não precisa estar aberta enquanto a gente ensaboa ou esfrega as roupas. Deixe as peças de molho para sujeira mais pesada sair - com essa água ainda se lava o quintal. A máquina de lavar também pode ser ligada apenas quando estiver cheia.



### Carro, calçada e jardim

30 minutos com a mangueira aberta são 560 litros de água pelo ralo. Com balde e vassoura (esta última na calçada, evidente), eles ficam tão limpos quanto. O regador também substitui bem a mangueira na irrigação das plantas. Com água da chuva ou do aquário da sala, ainda melhor. Aliás, o nitrogênio e o fósforo dos peixinhos fazem muito bem às plantas.



### ATENÇÃO

Todo e qualquer vazamento precisa de conserto o quanto antes. Uma simples torneira mal fechada desperdiça em torno de 46 litros de água por dia. Se o vazamento é um filete de água equivalente a um mililitro, então o desperdício é de 2.068 litros de água em 24 horas. O serviço de individualização da conta de água feito pela Cagece é gratuito. O profissional da empresa especializada contratado para a adaptação e o material necessário custam entre R\$ 1.100 e R\$ 3 mil.



FONTE: Cartilha da Cagece e site da WWF (Fundo Mundial para a Natureza) Brasil.